



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

PAUTA PARA A 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE ABRIL DE 2025.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 305/2025**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 54/2025
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM TEMAS RELATIVOS A EQUIDADE DE GÊNERO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 25 DE MARÇO DE 2025.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 275/2025**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 47/2025
AUTORIA: ALEXANDRE MENDES DA SILVA
ASSUNTO: DENOMINA “PRAÇA MANOEL ANTONIO NETO (TONINHO)” O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 18 DE MARÇO DE 2025.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 16 de abril de 2025.



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROJETO DE LEI

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM TEMAS RELATIVOS A EQUIDADE DE GÊNERO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída como diretriz das políticas públicas municipais da administração direta e indireta, em todos os níveis e hierarquias, nos poderes executivo, legislativo e judiciário do município de Cubatão a capacitação obrigatória de servidores de órgãos e entidades da administração pública em temas relativos à equidade de gênero e violência contra a mulher.

Parágrafo único: A capacitação será promovida pelos respectivos órgãos e entidades da administração pública em que os servidores exerçam suas funções.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 12 DE MARÇO DE 2025.
"492º da Fundação do Povoado
76º da Emancipação".


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM TEMAS RELATIVOS A EQUIDADE DE GÊNERO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Dispõe o artigo 226, §8º, da Constituição federal que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência do âmbito de suas relações,

Nesse mesmo diapasão, a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal.

Em âmbito municipal a Lei nº 4.356, de 24 de janeiro de 2.025 criou a Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos, importante marco para a execução de políticas públicas efetivas e intersetoriais voltadas à equidade de gênero.

Entretanto, para que as políticas públicas de equidade de gênero sejam efetivadas e as mulheres vítimas de violência doméstica se sintam acolhidas ao serem atendidas no serviço público, é imprescindível que os servidores públicos sejam capacitados para tanto.

O mesmo diploma legal acima citado (Lei nº 4.356/25) em seu artigo 12, I, “a”, criou no âmbito do Gabinete da Vice-Prefeita a Assessoria Especial de Coordenação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, cujo fito é a consecução das metas propostas para alcance do objetivo, ora proposto.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

Diante disso, se faz premente discorrer sobre a Agenda 2030 e sua integralização com Políticas Públicas capazes de adequar Cubatão com Desenvolvimento Sustentável alinhada aos 17 ODS e suas metas, seja no planejamento urbano, ao crescimento econômico, seja através da criação de políticas públicas, legislação, campanhas, programas, ações e projetos, que servem de avanço e de instrumentos de pertencimento, as políticas públicas, e as ações integradas na transversalidade que compõe avanços no equilíbrio e desenvolvimento sustentável de nosso município.

Importante frisar que Cubatão implantou a agenda 2030, através da Lei nº 4.135, de 2 de setembro de 2021, que institui o Programa Municipal para o desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, e dá outras providências.

Houve a criação de uma Comissão Municipal Para o Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030, regulamentada por meio do Decreto nº 11.619, de 18 de Janeiro De 2022, composta por representantes da sociedade civil e do poder público e dentre eles, universidades ou instituição de pesquisa e extensão, regularmente instalada na região da Baixada Santista de Entidades ou Organização Não Governamental ou Movimentos Sociais, de Associações De Bairros e Comércio de Cubatão, e simpatizantes.

“Não deixar ninguém para trás” é o pilar que sustenta a visão de futuro dessa Agenda, uma visão ambiciosa e transformadora, tendo como base os 17 ODS e suas 169 metas. Como compromisso mundial, ela busca que todos os Estados se proponham com empenho a: acabar com a pobreza e a fome; combater as desigualdades; proteger os Direitos Humanos das populações mais excluídas e vulneráveis; promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e das crianças; construir sociedades pacíficas, justas e inclusivas; e garantir a proteção duradoura e resiliente do planeta e de seus recursos naturais.

Desta forma, Cubatão está avançando em busca de um desenvolvimento econômico e social, enfatizando o desenvolvimento sustentável. Cubatão tem o maior Polo Industrial da América do Sul, e um forte setor econômico e industrial, motivo pelo qual é premente dizer que estamos avançando e relacionando a produção, distribuição e criação de bens e serviços criativos, por meio das políticas públicas e do desenvolvimento sustentável, pela qual a Agenda 2030 é um grande instrumento de atingir um número indiscriminado de pessoas em todos os segmentos e todos os lugares, sem deixar ninguém para trás, fazendo a conexão através do ODS

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

17, para atingimento das metas propostas.

A Comissão Municipal dos ODS - AGENDA 2030, criada pela Lei nº 4135 de 02 de setembro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 11.619, De 18 de Janeiro de 2022 c/c Decreto nº 11.808, de 07 de Fevereiro de 2023, vem traçando metas e políticas públicas de forma integrada para a região metropolitana, vem discutindo o tema "Provocando a importância de gestão pública com os ODS", fomentando o desempenho dos 16 e 17 ODS e aderências das 169 metas nas iniciativas da sociedade civil, da academia, indústria, comércio, associações de bairros, entidades de classe, poder público, terceiro setor, e pessoas que se interessam pelo tema e a qualidade de vida das pessoas na nossa cidade e na baixada santista.

O mês de março, comemora a luta das mulheres pela equidade de gênero, e considerando o ODS 5 - Alcançar a igualdade de gênero, em consonância aos ditames da AGENDA 2030 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Metas Brasileiras, a seguir elencadas:

META 5.1

I. PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO

1. Meta 5.1 (Nações Unidas)

Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte.

2. Indicadores globais (Nações Unidas)

5.1.1 Existência de arcabouço legal para promover, aplicar e monitorar a igualdade e a não discriminação com base no sexo.

3. Meta 5.1 (Brasil)

Eliminar todas as formas de discriminação de gênero, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as meninas e mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.

4. Tipo de meta (Brasil)

(X) Meta Finalística () Meta de Implementação

• **Metas Finalísticas:** são aquelas cujo objeto relaciona-se diretamente (imediatamente) para o alcance do ODS específico.

• **Metas de implementação:** no documento da Agenda 2030, as metas de implementação referem-se a recursos humanos, financeiros, tecnológicos e de governança (arranjo institucional e ferramentas: legislação, planos, políticas públicas, programas, etc.) necessários ao alcance dos ODS.

META 5.2

I. PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatiao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatiao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatiao) | [/prefeituradecubatiao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatiao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

1. Meta 5.2 (Nações Unidas)

Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos.

2. Indicadores globais (Nações Unidas)

5.2.1 Percentual de mulheres e meninas de 15 anos de idade ou mais que já tiveram relacionamentos, sujeitas à violência física, sexual ou psicológica por um parceiro atual ou ex-parceiro nos últimos 12 meses, por forma de violência, idade e raça/cor – Tier II.

5.2.2 Percentual de mulheres e meninas de 15 anos ou mais sujeitas à violência física, sexual ou psicológica por pessoas não íntimas outra pessoa diferente do atual ou ex-parceiro nos últimos 12 meses, por forma de violência, idade, lugar de ocorrência e raça/cor – Tier II.

3. Meta 5.2 (Brasil)

Eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.

4. Tipo de meta (Brasil):

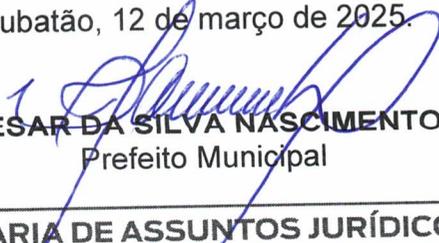
(X) Meta Finalística () Meta de Implementação

- **Metas Finalísticas:** são aquelas cujo objeto relaciona-se diretamente (imediatamente) para o alcance do ODS específico.
- **Metas de implementação:** no documento da Agenda 2030, as metas de implementação referem-se a recursos humanos, financeiros, tecnológicos e de governança (arranjo institucional e ferramentas: legislação, planos, políticas públicas, programas, etc.) necessários ao alcance dos ODS.

Trabalhando e reunindo lideranças, o município engajado na luta da agenda 2030 e na luta do alcance da equidade para as mulheres, Cubatão oferece a presente minuta de lei, que institui a obrigatoriedade da administração pública a capacitação dos servidores públicos em temas relativos a igualdade de gênero e violência contra a mulher em Cubatão e dá outras providências.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 12 de março de 2025.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)

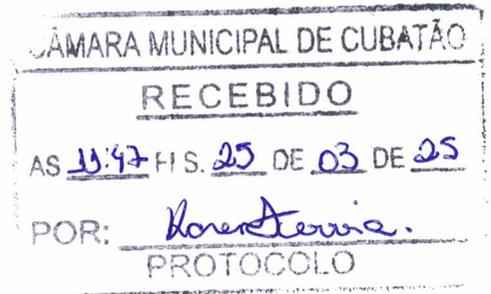


Prefeitura Municipal de Cubatão

Ofício nº 46/2025/SEJUR
Processo Administrativo nº 2.863/2025

Cubatão, 12 de março de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.



Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM TEMAS RELATIVOS A EQUIDADE DE GÊNERO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE DEFESA DAS MULHERES
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, TRABALHO E
RENDA

PROC. Nº: 305/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 54/2025
AUTORIA: CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO - PREFEITO
ASSUNTO: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM TEMAS RELATIVOS A EQUIDADE DE GÊNERO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 25 DE MARÇO DE 2025.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que “**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM TEMAS RELATIVOS A EQUIDADE DE GÊNERO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual destacamos os seguintes trechos:

“A propositura vem acompanhada dos seguintes documentos:

1. Projeto de Lei;
2. Mensagem Explicativa; e
3. Ofício de encaminhamento. São essas, em síntese, as informações constantes dos autos.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de diretriz para implementação de política pública municipal voltada à capacitação de servidores do Município de Cubatão, conforme dispõe o art. 1º do PL, a saber:

‘Art.1º. Fica instituída como diretriz das políticas públicas municipais da administração direta e indireta, em todos os níveis e hierarquias, nos poderes executivo, legislativo e judiciário do município de Cubatão a capacitação obrigatória de servidores de



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

órgãos e entidades da administração pública em temas relativos à equidade de gênero e violência com a mulher.’

Pois bem.

No que concerne à **competência federativa** do município entendo que a proposição se adequa ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, a saber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, não se verifica vício de constitucionalidade quanto a esse aspecto.

Quanto ao aspecto formal, entendo que a capacitação de servidores é matéria privativa do Prefeito Municipal, por se tratar de matéria relacionada aos servidores públicos (art. 61, §1º, II, ‘c’ da CF/881 e art. 24, §2º, item 4, da CE/SP).

Todavia, entendo que a iniciativa viola o **princípio da separação dos poderes** (Art. 2º da Constituição Federal de 1988 e art. 5º, ‘caput’ da Constituição do) Estado de São Paulo), ao incluir a capacitação de servidores do Poder Judiciário, conforme dispõe o art. 1º, ‘caput’ do PL.

Como sabemos o Poder Judiciário é um **poder independente**, conforme dispõe o art. 2º da Constituição da República de 1988, e cujos órgãos estão previstos no art. 92 do texto constitucional.

Portanto, não cabe ao município legislar sobre servidores do Poder Judiciário, sob pena de afronta ao princípio da separação dos poderes (Art. 2º da Constituição Federal de 1988 e art. 5º, ‘caput’ da Constituição do Estado de São Paulo).

(...)

Sob o aspecto material, entendo que o projeto de lei visa atender aos princípios constitucionais da **igualdade** (art.5º, I, da CF/88) e **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, da CF/88), além do comando constitucional previsto no art. 226, §8º da CF/88.

Ressalto, por fim, que os princípios estabelecidos na Constituição da República são de observância obrigatória pelos Municípios, por força do art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo”.

Após tratativas, visando atender à recomendação da Procuradoria Legislativa, estas Comissões apresentam **emenda para supressão da expressão “e judiciário” do art. 1º, “caput” do PL**, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

“Art. 1º Fica instituída como diretriz das políticas públicas municipais da administração direta e indireta, em todos os níveis e hierarquias, nos poderes executivo e legislativo do município de Cubatão, a capacitação obrigatória de servidores de órgãos e entidades da administração pública em temas relativos à equidade de gênero e violência contra a mulher.

(...).”

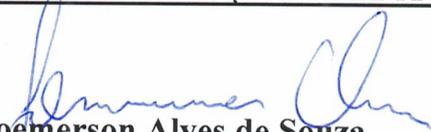
Assim, em face do exposto, **com a Emenda apresentada**, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 08 de abril de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

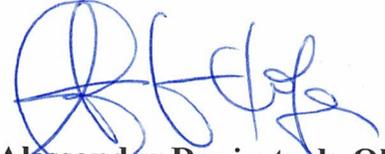

Joemerson Alves de Souza
Presidente-Relator


José Afonso
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro

COMISSÃO DE DEFESA DAS MULHERES


José Afonso
Presidente


Alessandro Donizete de Oliveira
Vice-Presidente


Márcio Silva Nascimento
Membro

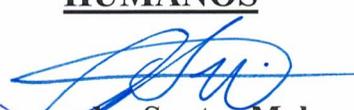


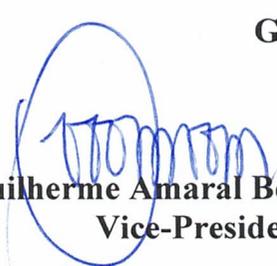
Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS
HUMANOS


Guilherme dos Santos Malaquias
Presidente


Guilherme Amaral Belo Nogueira
Vice-Presidente


Daniel Barbosa de Assis Silva
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

DENOMINA “PRAÇA MANOEL ANTONIO NETO (TONINHO) O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Fica denominada “PRAÇA MANOEL ANTONIO NETO (TONINHO) O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, localizada na esquina entre a Rua Cruzeiro do Sul e Rua Sergipe.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 12 de março de 2025

ALEXANDRE
MENDES DA
SILVA:25415915869

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MENDES DA
SILVA:25415915869
Dados: 2025.03.12 15:32:50
-03'00'

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
TOPETE
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que denomina “PRAÇA MANOEL ANTONIO NETO (TONINHO) O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, localizada na esquina entre a Rua Cruzeiro do Sul e Rua Sergipe.

Manoel Antonio Neto, mais conhecido por “Toninho” teve uma vida marcada por superações e contribuições significativas para a comunidade de Cubatão e região. Sua trajetória começou em 04 de março de 1959, na cidade do Peixe, Goiás, mas foi em Belmiro Gouveia, Alagoas, que ele passou parte de sua infância antes de se mudar com sua família para Cubatão/São Paulo, em meados dos anos 60 e início dos anos 70. Essa mudança foi motivada pela busca de melhores condições de vida e oportunidades, principalmente pela expansão industrial na cidade de Cubatão e a presença de parentes já instalados na cidade, que ajudaram a estabelecer a família.

Toninho estudou nas escolas Júlio Conceição e Afonso Schmidt, após se formar, ingressou no curso de Técnico em Edificações pela antiga Escola Luiz de Camões em Santos onde se formou. Iniciou ensino superior em Engenharia Civil na Universidade Santa Cecília dos Bandeirantes também na cidade de Santos, onde não conseguiu concluir devido as dificuldades financeiras, mesmo tendo completado três anos do curso em 1994. No entanto, sua experiência prática foi vasta. Participou de diversas obras importantes em Cubatão, como a UBS da Vila Natal, o Centro de Convivência do Idoso no Jardim Casqueiro, Reforma e Ampliação das Antigas EMEI's, hoje chamadas de UME na Vila São José, Morro do índio, Vila Natal e Vila Nova, o Centro Educacional Unificado (CEU) ao lado do Fórum de Cubatão. Ele também trabalhou no poder público, contribuindo para a extinta Cursan e na Secretaria de Manutenção, ainda chamada de "conservação" na época.

A vida pessoal de Toninho foi também muito significativa. Ele deixou dois filhos, Bruno Antonio Braga Nobre (41) e Brenno Antonio Nobre (27), além de sua esposa, Noemia Braga Nobre (65). Toninho faleceu no dia 04 de Agosto de 2024, aos 65 anos, deixando um legado de trabalho,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

dedicação e serviços prestados à sua cidade e à sua família. Sua história é um reflexo das mudanças sociais e econômicas do Brasil, bem como da força de sua dedicação à comunidade onde viveu.

Desta forma conto com apoio dos nobres Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 12 de março de 2025

ALEXANDRE MENDES
DA SILVA:25415915869

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MENDES DA
SILVA:25415915869
Dados: 2025.03.12 15:33:17 -03'00'

**ALEXANDRE MENDES DA SILVA
TOPETE**

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome
MANOEL ANTONIO NETO

CPF
018.472.378-78

MATRÍCULA:
116020 01 55 2024 4 00079 049 0026590 11

SEXO masculino	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE casado com 65 anos de idade
NATURALIDADE Peixes - GO	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 83041709 SSP/SP	TÍTULO DE ELEITOR NADA CONSTA.

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
filho de ANTONIO PEREIRA LEITE e de ANALIA CORREA LEITE. Residente: Rua Sergipe, nº 586, Vila Nova, em Cubatão - SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO
quatro de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 23:30 horas

DIA	MÊS	ANO
04	08	2024

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital Guilherme Álvaro, na RUA Oswaldo Cruz, nº 197, Boqueirão, SANTOS- SP.

CAUSA DA MORTE
adenocarcinoma tubulo papilar ulcerado

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE
Cemitério Municipal de Cubatão-SP BRUNO ANTONIO BRAGA NOBRE

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Médico(a) Dr(a). ADRIANA AYUMI INOKUMA, CRM 248444

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER
Era casado com Noemia Braga Nobre (Cert. Cas. Lv. 54, fls. 102, sob o nº 3023 de Cubatão-SP), deixa os filhos: Bruno Antonio; Brenno Antonio (todos maiores), deixa bens, não deixa testamento conhecido, era eleitor em Cubatão-SP, RG: 8.304.170-9 - SSP/SP, CPF: 018.472.378-78. Registro feito de acordo com a Lei Federal Nº13.484, de 26 de setembro de 2017. Demais documentos não foram apresentados. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Nada Consta.

Oficial de Registro Civil de Cubatão
Fabio Capraro - Oficial Titular
Cubatão/SP
Rua São Paulo, 316 - Jardim São Francisco
CEP: 11500-020 - Fone: (013) 3361-7172

O Conteúdo da certidão é verdadeiro.
Ocupação:
Cubatão - SP, 08/08/2024:

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
CNPJ: 62.289.418/0001-18
Rua São Paulo Nº 316 - Centro
CEP 11.500-020 - Cubatão/SP
TEL: (13) 3361-7172

Karina Oliveira da Silva
Escrevente Substituta

1ª VIA ISENTA DE EMOLUMENTOS
Digitado por: Daniele



1160202AO0000000153248243
1160202PV0000000153249242

0624
116020 - AA 000122705

Karina Oliveira da Silva
Escrevente Substituta



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº: 275/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 47/2025
AUTORIA: ALEXANDRE MENDES DA SILVA - VEREADOR
ASSUNTO: DENOMINA “PRAÇA MANOEL ANTONIO NETO (TONINHO)” O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 18 DE MARÇO DE 2025.

PARECER

Chega a esta Comissão o presente Projeto de Lei, de autoria do Sr. Vereador Alexandre Mendes da Silva, que “**DENOMINA ‘PRAÇA MANOEL ANTONIO NETO (TONINHO)’ O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’**”.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“Em suas justificativas, o senhor Vereador afirma que, *‘[s]ua história é um reflexo das mudanças sociais e econômicas do Brasil, bem como da força de sua dedicação à comunidade onde viveu’*.

É o breve relatório.

Os presentes autos estão instruídos com a cópia da certidão de óbito da Sr. Manoel Antônio Neto, bem como com a manifestação do Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos da Prefeitura do Município de Cubatão, atestando que o logradouro público em questão não possui denominação oficial.

A presente propositura não cria cargos públicos, não cria órgãos públicos, não dispõe sobre servidores públicos, não dispõe sobre organização administrativa, não cria despesas para o Poder Executivo e não invade esfera de atuação reservada ao Poder Executivo. Dessa forma, inexistente violação ao § 2º do art. 24 da Constituição Estadual”.

Visando adequar a redação do artigo 1º, esta Comissão apresenta **emenda ao referido artigo**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “PRAÇA MANOEL ANTONIO NETO (TONINHO)” o logradouro público localizado na esquina entre a Rua Cruzeiro do Sul e Rua Sergipe.”

Assim, em face do exposto, com a Emenda apresentada, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.
Câmara Municipal de Cubatão, 16 de abril de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Joemerson Alves de Souza
Presidente-Relator


José Afonso
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro